



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

**PARECER \_\_\_\_/2025**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 376/2025**

**EMENTA:** “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À LIBERDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA E AO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **FAVORÁVEL.**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Direito do Consumidor – CCDHDC recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria da vereadora Jailma Carvalho, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À LIBERDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA E AO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do **inciso VII, do art. 45 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, **apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos portadores de necessidades especiais.**

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À LIBERDADE E DIVERSIDADE RELIGIOSA E AO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositura, conforme justificativa apresentada, visa “*visa instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, uma política pública permanente de promoção à liberdade religiosa e de enfrentamento à intolerância religiosa, em*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

*consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade de consciência e de crença, e da laicidade do Estado”.*

A iniciativa prevê a implementação de ações educativas, campanhas de conscientização, formação de agentes públicos, além da criação de canais de denúncia e de acompanhamento de casos de discriminação religiosa.

A liberdade religiosa é um direito fundamental consagrado no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 18) e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos reconhecendo a liberdade de religião como direito inalienável.

A proposta **contribui diretamente para o fortalecimento da cidadania, da tolerância e do respeito à diversidade cultural e espiritual, pilares da democracia e da convivência social.**

O combate à intolerância religiosa é também uma forma de promoção dos direitos humanos, pois reconhece e protege as múltiplas expressões de fé presentes na sociedade, prevenindo práticas discriminatórias, preconceituosas e de violência simbólica ou física.

Do ponto de vista da competência municipal, a proposição é plenamente cabível, uma vez que se refere à formulação e execução de políticas públicas de promoção de direitos humanos, cultura de paz e igualdade de tratamento, temas de interesse local e socialmente relevantes.

Diante do exposto, esta relatoria não enxerga qualquer óbice ao Projeto de Lei Ordinária nº 376/2025, ora analisado, já que este encontra-se devidamente alicerçada nos requisitos estabelecidos pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Direito do Consumidor – CCDHDC.

Desta forma, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

**III - CONCLUSÃO**

Destarte, após a análise do projeto em epígrafe e com fulcro nas prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 376/2025**, de autoria da Vereadora Jailma Carvalho, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o Parecer. (SMJ)

**Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.**

**GUGUINHA MOOV JAMPA**

Vereador - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CONSUMIDOR - CCDHDC** reuniu-se e, após analisar o Projeto em epígrafe, opinou, no mérito pela **APROVAÇÃO** do projeto e emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do PLO nº **376/2025**, em conformidade com o Parecer do Relator.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de novembro de 2025.

**GUGUINHA MOOV JAMPA - PSD**

Presidente

**EDMILSON SOARES - PSB**

Vice-Presidente

**CHICO DO SINDICATO - AVANTE**

Membro

**JOAO CORUJINHA – PP**

Membro

**LUIS DA PADARIA - AGIR**

Membro

**MÔ LIMA - PP**

Membro

**WAMBERTO ULYSSES – REPUBLICANOS**

Membro